

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 449

Concede Abono de Emergência

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um "Abono de Emergência" a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Lavras, que percebam vencimentos até cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na importância de cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 2º - O Abono a que se refere o artigo anterior vigorará no período de 1º (primeiro) de março a 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício.

§ único - O Abono de Emergência ficará sem efeito, caso venha a ser votada lei concedendo uma melhoria salarial, de ordem geral.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de que trata a presente lei, fica aberto o crédito especial de cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de fevereiro de 1960.